

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais

Subsídios para as Oficinas Regionais a realizarem-se no período de 14 a 23 de Setembro de 2006

Apresentação

A instituição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais é fundamental não somente por propiciar a inclusão política e social dos povos e comunidades tradicionais sociais, como também por estabelecer um pacto entre o poder público e esses grupos, que inclui obrigações *vis a vis*, alicerçadas num modelo de sociabilidade, o que denota um comprometimento maior do Estado ao assumir a diversidade no trato com a realidade social brasileira.

A implementação de políticas direcionadas a esses segmentos requer uma definição do conceito de Comunidades Tradicionais. No campo teórico são várias as tentativas de conceituação, partindo da realidade diferenciada desses grupos frente à sociedade envolvente. Busca-se definir em que ponto exatamente a sociedade envolvente se diferencia de todos os povos e comunidades tradicionais, clarificando assim quais sinais poderiam servir como diacríticos ou elementos identificadores desse conjunto heterogêneo.

Invariavelmente, a questão primordial é o acesso a terra, ou, no caso, ao território. Sabemos que assegurar o acesso ao território significa manter vivos na memória e nas práticas sociais os sistemas de classificação e de manejo dos recursos, os sistemas produtivos, os modos tradicionais de distribuição e consumo da produção. Isso além de sua dimensão simbólica: no território estão impressos os acontecimentos ou fatos

históricos que mantêm viva a memória do grupo; nele também estão enterrados os ancestrais e encontram-se os sítios sagrados.

O território também faz parte da cosmologia do grupo, referendando um modo de vida e uma visão de Homem e de Mundo; ele é apreendido e vivenciado a partir dos sistemas de conhecimento, portanto, encerra também uma dimensão lógica e cognitiva. Além de assegurar a sobrevivência dos povos e comunidades tradicionais, os territórios constituem a base para a produção e a reprodução dos saberes tradicionais.

Outro ponto que remarca a especificidade dos povos e das comunidades tradicionais são as características do seu processo produtivo. Defende-se que tais segmentos se situam num contexto em que a economia – com uma lógica específica de produção e com noções singulares acerca da “necessidade” - está à mercê das relações sociais, enquanto que na sociedade envolvente, de tradição Ocidental e modo-de-produção capitalista, as relações sociais é que estão subordinadas à economia.

Antecedentes

A Constituição Federal de 1988 é marco histórico do processo de redemocratização política do Brasil, sendo entendida como elemento primordial na solidificação dos direitos individuais e coletivos. Todavia, além das condições para a abertura política, com ampla repercussão para a sociedade como um todo, a Carta Magna oferece um outro processo de democratização mais amplo e incluyente por operar com o reconhecimento de formas diferenciadas de organização social e cultural de distintos segmentos da sociedade brasileira. Esse é o caso, por exemplo, dos direitos diferenciados reconhecidos aos povos indígenas e comunidades quilombolas. Ao estabelecer prerrogativas diferenciadas para esses povos e comunidades, a Carta Magna opera de forma direta nos princípios fundamentais da constituição do próprio Estado Brasileiro, uma vez que se flexibilizam os conceitos vigentes sobre o que é a sociedade brasileira, a forma como ela é composta e como ocorreu a sua formação.

Em última instância, a consolidação de tais direitos revela não só o reconhecimento por parte do Estado da diversidade sociocultural existente no Brasil, mas também a necessidade de se repensar conceitos atinentes às noções de desenvolvimento, propriedade e uso dos recursos naturais, de forma que os mesmos

passem a incluir princípios mais adequados às realidades diferenciadas desses povos e comunidades. Nesse sentido, políticas públicas nos campos da educação, saúde e garantia dos direitos fundamentais vêm sendo paulatinamente reformuladas, visando à efetivação das particularidades reconhecidas explicitamente no texto constitucional.

A busca da legítima ampliação deste genuíno processo de democratização levou o Governo Federal a estruturar os elementos iniciais de uma nova política voltada para a inclusão, no arcabouço conceitual e legal do Estado Brasileiro, de outras formas de organização social que não estão plenamente representadas nas categorias já reconhecidas e expressas nos termos legais (indígenas ou remanescentes de comunidades de quilombos – art. 231 – CF e art. 68 do ADCT).

O Governo Federal vem implementando esforços também para desenvolver políticas públicas voltadas a esses segmentos sociais, bem como contemplar suas especificidades no âmbito de políticas nacionais. Dentre essas iniciativas podemos citar o Programa Brasil Quilombola, que reúne ações de diversos órgãos do Poder Executivo Federal para comunidades remanescentes de quilombos, o Plano Nacional da Reforma Agrária, que contemplou essas comunidades quilombolas e também populações indígenas, extrativistas, ribeirinhas e a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, que considerou, além dos demais segmentos relacionadas, pescadores artesanais, povos da floresta, seringueiros.

Outro exemplo deste processo é o Programa Comunidades Tradicionais, voltado para o fomento de projetos de produção sustentáveis nos mais diferentes segmentos das comunidades tradicionais. Inicialmente destinado à região amazônica, foi ampliado, a partir de 2006, para todas as regiões do Brasil.

Segundo dados apresentados pelo antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida, pode-se afirmar que cerca de ¼ do Território Nacional Brasileiro é ocupado por povos e comunidades tradicionais, sendo aproximadamente:

Povo ou Comunidade Tradicional	Área habitada/ha	Número de pessoas
Povos Indígenas (220 etnias)	110 milhões	734.127
Quilombolas	30 milhões	2.000.000
Seringueiros	3 milhões	36.850

Povo ou Comunidade Tradicional	Área habitada/ha	Número de pessoas
Seringueiros e Castanheiros	17 milhões	163.000
Quebradeiras de Coco-de Babaçu	18 milhões	400.000
Atingidos por barregens – incluindo parte dos pescadores e ribeirinhos	-----	1.000.000
Fundos de Pasto	-----	140.000
Totais:	176 Milhões	4.5 milhões

Somente os grupos indicados pelo referido antropólogo, representam quase **5 milhões de pessoas**, enquanto Paul Little identifica pelo menos 26 grupos específicos, sobre os quais ainda é precária a disponibilização de dados.

Tal “invisibilidade”, associada a um modelo de desenvolvimento até então universalista, tem, historicamente, resultado na implementação de políticas públicas nas quais encontram-se fundados os processos como o êxodo rural, a favelização nos centros urbanos, o aumento da pobreza e a degradação ambiental dos territórios tradicionais remanescentes. Isto também se traduz no atual baixo investimento de esforços na promoção do desenvolvimento sustentável dessas comunidades, como alternativa à expansão de atividades produtivas de grande impacto sócio-ambiental.

Diante da necessidade de fazer frente a esse quadro foi criada em 27 de dezembro de 2004 a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais (por Decreto da mesma data), a qual é presidida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias, cabendo ao Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, as atribuições de Secretaria-Executiva.

Entre as principais atribuições desta Comissão estão:

1. Coordenar a elaboração e a implementação de uma Política Nacional voltada para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, estabelecendo princípios e diretrizes para políticas públicas relevantes no âmbito do Governo Federal e dos demais Níveis de Governo;
2. Propor e orientar as ações necessárias para a articulação, execução e

consolidação de políticas públicas relevantes para o desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais, estimulando a descentralização da execução destas ações e a participação da sociedade civil, com especial atenção ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;

3. Identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à boa implementação de políticas públicas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

4. Identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, voltadas tanto para o poder público quanto para a sociedade civil visando o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

5. Promover debates e consultas públicas sobre os temas relacionados à formulação e execução de políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

No exercício de suas atribuições a Comissão deverá considerar as especificidades sociais, econômicas, culturais e ambientais nas quais encontram-se inseridos os povos e comunidades tradicionais para os quais as políticas públicas forem dirigidas e privilegiar a participação da sociedade civil neste processo.

A efetivação da proposta acima apresenta uma série de desafios das mais distintas ordens. O primeiro deles é a própria delimitação das realidades sociais que compõem os povos e populações tradicionais.

Visando subsidiar este debate, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome realizaram, entre os dias 17 e 19 de agosto de 2005, na cidade de Luziânia – GO, o I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais: Pautas para Políticas Públicas. Tal evento teve como principal objetivo não só estabelecer uma discussão conceitual a respeito do termo “comunidades tradicionais” no Brasil, mas também identificar, junto aos representantes das diversas comunidades por ele subentendidas, quais as principais demandas do setor em políticas públicas e os principais entraves para que tais políticas possam ser efetivadas.

Um dos resultados alcançados durante tal encontro foi a eleição dos

representantes das comunidades tradicionais que deverão passar a compor a Comissão em nome da sociedade civil a partir da revisão do Decreto que a constituiu. A este respeito, os participantes compreenderam necessário que a Comissão passe a ser composta por 15 órgãos governamentais e 15 representantes das comunidades tradicionais, mantendo-se a presidência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente. As comunidades tradicionais estão representadas segundo 15 categorias eleitas pelos participantes, a partir de uma dinâmica de auto-identificação executada durante os trabalhos:

3. **Sertanejos** – Associação de Mulheres Agricultoras Sindicalizadas (titular e suplente);
4. **Seringueiros** - Conselho Nacional de Seringueiros (titular e suplente);
5. **Comunidades de Fundo de Pasto** - Coordenação Estadual de Fundo de Pasto (titular e suplente);
6. **Quilombolas** - Coordenação Nacional de Quilombolas (titular e suplente);
7. **Agroextrativistas da Amazônia** - Grupo de Trabalho Amazônico (titular e suplente)
8. **Faxinais** - Rede Faxinais (titular e suplente);
9. **Pescadores artesanais** - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE (titular e suplente);
10. **Comunidades de terreiros** - Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu (titular) e Comunidades Organizadas da Diáspora Africana pelo Direito à Alimentação Rede Kodya (suplente);
11. **Ciganos** - Associação de Preservação da Cultura Cigana (titular), e suplente indicado pelo Centro de Estudos e Discussão Romani (suplente);
12. **Pomeranos** - Associação dos Moradores, Amigos e Proprietários dos Pontões de Pancas e Águas Brancas (titular) e Associação Cultural Alemã do Espírito Santo (suplente);
13. **Indígenas** - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (titular), e Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (suplente);
14. **Pantaneiros** - Fórum Matogrossense de Desenvolvimento (titular) e Colônia de Pescadores CZ-5 (suplente);
15. **Quebradeiras de Coco** - Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu (titular) e Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão (suplente);
16. **Caiçaras** - Rede Caiçara de Cultura (titular) e União dos Moradores da Juréia (suplente);

17. **Gerazeiros** - Rede Cerrado (titular), e Articulação Pacari (suplente);

Durante o Encontro, os representantes das comunidades tradicionais também indicaram um rol de 35 (trinta e cinco) demandas, dentre as quais 12 (doze) foram consideradas prioritárias para os trabalhos da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, sendo elas:

1. Regulamentação fundiária e garantia de acesso aos recursos naturais;
2. Educação diferenciada, de acordo com as características próprias a cada um dos povos tradicionais;
3. Reconhecimento, fortalecimento e formalização da cidadania (exemplo: documentação civil);
4. Não criar mais UCs de proteção integral sobre territórios dos povos tradicionais;
5. Resolução de conflitos decorrentes da criação de UCs de proteção integral sobre territórios de povos tradicionais;
6. Dotação de infra-estrutura básica;
7. Atenção à saúde diferenciada, reconhecendo suas características próprias, valorizando suas práticas e saberes;
8. Reconhecimento e fortalecimento de suas instituições e formas de organização social;
9. Fomento e implementação de projetos de produção sustentável;
10. Garantia de acesso às políticas públicas de inclusão social;
11. Garantia de segurança às comunidades tradicionais e seus territórios;
12. Evitar os grandes projetos com impactos diretos e/ou indiretos sobre territórios de povos tradicionais e quando inevitáveis, garantir o controle e gestão social em todas as suas fases de implementação, minimizando impactos sociais e ambientais.

Outras iniciativa também foram realizadas no sentido de aprofundar os debates ocorridos no Encontro de Luziânia-GO: cinco encontros regionais: um em Belo Horizonte/MG; dois no Vale do Rio São Francisco – cidades de Delmiro Gouveia/AL e

Texto de 01 de setembro de 2006, consolidado com as contribuições apresentadas pelos membros da comissão para a 2a. Reunião Ordinária da CNPCT de 30, 31 de agosto e 01 de setembro de 2006 – Brasília – DF

8

Paulo Afonso/BA; um em Porto Alegre/RS e um em Montes Claros/MG., cujos principais resultados relatamos abaixo.

Cumprir observar que também foi realizado em Brasília um encontro informal entre os representantes das comunidades tradicionais que compõem a Comissão e representantes da Secretaria Executiva da Comissão, em **18 de novembro de 2006**, cuja pauta central foi a apresentação dos principais encaminhamentos dados à questão da Comissão após os encontros de Luziânia-GO e Belo Horizonte-MG.

Em 2 de dezembro de 2005, o **I Encontro dos Povos Tradicionais do São Francisco** foi realizado em Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas, como parte da programação do Festival EcoCultural para a Revitalização do São Francisco, ocorrido entre os dias 1º e 4 de dezembro, nas cidades de Paulo Afonso – BA, Delmiro Gouveia – AL, Canindé do São Francisco - SE e Piranhas - AL. O festival foi uma realização conjunta dos ministérios do Meio Ambiente e da Cultura e contou com a participação de outros ministérios: Esporte, Turismo, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Minas e Energia, Educação, Justiça e Aquicultura e Pesca, além dos governos estaduais de Alagoas, Bahia e Sergipe e as prefeituras das cidades do entorno do Pólo de Xingó.

O principal objetivo do I Encontro dos Povos Tradicionais do São Francisco foi promover a articulação, mobilização e integração das comunidades da região nas ações de Revitalização do São Francisco, a serem implementadas pela Secretaria Executiva (SECEX) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), nos próximos meses, bem como estabelecer uma rede local que possa dialogar com e subsidiar a Comissão Nacional de Comunidades Tradicionais em seu trabalho, tendo em vista que 4 das 15 instituições que representarão a sociedade civil na Comissão encontram-se sediadas na Bacia do Rio São Francisco.

Para garantir o alcance desse objetivo foram convocadas para o encontro lideranças de comunidades ribeirinhas, quilombolas, pescadores tradicionais, povos indígenas e de assentamentos rurais da região. Estiveram presentes cerca de 50 representantes dos Povos Tradicionais do São Francisco, grande parte oriunda dos povoados mais próximos de Delmiro Gouveia, nos estados de Alagoas e Bahia.

Na mesma ocasião foi criada, com uma composição provisória, a **Comissão dos Povos Tradicionais do São Francisco**, composta pelos seguintes setores: Quilombolas; Pescadores; Assentados Rurais; Povos Indígenas e Fundos de Pasto.

Também foi apresentada às autoridades presentes uma Carta Compromisso, elaborada pela sociedade civil durante a Assembléia Popular Pela Vida do Rio São Francisco, do Semi-Árido e do Brasil, realizada dia 09 de outubro em Juazeiro-BA, a qual contou com a participação de 1.200 pessoas de todo o nordeste integrantes de mais de 60 organizações sociais. Tais subsídios foram utilizados para a elaboração do texto base de Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais que propomos a seguir.

Em 10 de março de 2006, a Coordenação de Agroextrativismo/SDS/MMA realizou em Paulo Afonso, com a cooperação do GESTAR, a **I Reunião da Comissão dos Povos Tradicionais do São Francisco**, cujos principais objetivos foram:

3. Definir uma agenda para a realização de 3 seminários nas sub-bacias do médio, sub-médio e baixo rio São Francisco cujas finalidades são: identificar as comunidades tradicionais das sub-bacias; identificar as demandas a serem priorizadas na região e discutir a rede/comissão para implementação do Programa de Revitalização.
4. Informar e definir a participação no evento: “Agricultura Familiar, Reforma Agrária e Meio Ambiente na Revitalização do Rio São Francisco” realizado em Montes Claros-MG nos dias 17 e 18/03/2006;

Como resultado ficou acordada a seguinte agenda de trabalho:

Sub-bacia	Local	Data	Parceiros
Sub-médio e Baixo	Paulo Afonso-BA	29 a 31 de maio	AGENDHA, Cáritas, UNEB, IBAMA, GEAVS e FUNAI; Instituto Xingo, MST, GEAVS, CHESF e Tepeal

Com relação à sub-região do Médio São Francisco, está sendo articulada uma reunião com instituições locais a fim de definir tal agenda.

Em 5 de março de 2006, o MMA, o MDS e o MDA realizaram na cidade

de Porto Alegre, como evento preparatório à Conferência Internacional de Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural - CIRADR, o Seminário Nacional “**A questão da institucionalização do acesso ao território de comunidades tradicionais extrativistas e locais**”, cujo principal objetivo foi construir uma proposta de agenda de trabalho para a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais no que se refere a esta temática.

Participaram de tal encontro representantes das instituições não governamentais que passarão a compor a Comissão. O evento foi de suma importância para o aprofundamento dos debates sobre a questão da regularização fundiária dos territórios de comunidades tradicionais, tendo gerado subsídios significativos para a elaboração de um plano de ação relacionado ao tema.

Na ocasião foram relatadas quatro experiências promissoras relacionadas à regularização fundiária de comunidades tradicionais, as quais encontram-se em fase de sistematização pela organização do evento:

3. Comunidades de Fundo de Pasto - Incra Bahia
4. Assentamentos agroextrativistas - Incra Pará
5. Regularização de territórios tradicionais como RESEX
6. Regularização de territórios tradicionais com sobreposição em Unidades de Conservação - o caso de Cambury, Vale do Ribeira/SP

Em 17 e 18 de março de 2006, foi realizado em Montes Claros, o Encontro de Agricultura Familiar e Reforma Agrária na Bacia do São Francisco. O evento de caráter interinstitucional contou com a participação de diversas instituições governamentais e não governamentais, entre elas: MMA, Prefeitura Municipal de Montes Claros, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Promotoria de Justiça do Rio São Francisco, IBAMA, INCRA, CODEVASF, UNIMONTES, CPT, ICA/UFMG, , ASA, MST, MPA, CAA-NM, Cooperativas de Agricultores Familiares, Associações Quilombolas e Indígenas, ACEBEV, IGS, NASCER, STR's, MAB, MTL, Liga Camponesa, Cáritas Janaúba, Cáritas Januária, Cáritas Montes Claros, Cáritas Paracatu, Contag, Mover, Grupo João Botelho Neto de São Francisco, Grupo Mata Seca de Manga e ONG Vereda de Coração de Jesus. [algumas das siglas precisam estar escritas]

Tal evento teve como objetivo geral exercitar as parcerias interinstitucionais como estratégia para atingir objetivos afins no âmbito do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PR-SF), bem como ampliar a participação dos movimentos sociais no planejamento e avaliação de ações que promovam o desenvolvimento sustentável das comunidades na região de atuação do PR-SF.

Em **28 de março de 2006**, o MMA, em cooperação com o MDS, Associação Brasileira de Antropologia e a Rede Faxinais, promoveu, durante a **8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica**, o evento paralelo (*side event*) intitulado: “A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil: uma experiência na criação de espaços públicos para povos indígenas e comunidades locais”¹.

O evento, que teve por objetivo divulgar a Comissão Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais como instância de discussões acerca das especificidades étnico-sociais bastante diversas no Brasil em relação a outros países, contou com a presença de cerca de 50 pessoas, em sua maioria brasileiros, estando também presentes vários representantes de comunidades tradicionais que participaram da COP 8, entre eles Oriel Rodrigues (CONAQ - quilombolas), Braulino Caetano dos Santos (CAA – Geraizeiros); Hamilton Silva (Rede Faxinais – Faxinais), além de representantes de outras comunidades tradicionais como a representante das Mulheres Andirobeiras da Ilha do Marajó e de associações indígenas que não possuem assento na Comissão.

Embora a regularização fundiária apareça entre as principais demandas levantadas durante os encontros relatados acima, sabe-se que na maior parte dos casos, não há no arcabouço jurídico e legal vigente a possibilidade explícita de proceder a regularização destas áreas a curto prazo, o que demanda um amplo esforço dos ministérios diretamente envolvidos na Comissão junto a todos os Poderes do Estado Brasileiro, visando a criação das condições legais e executivas necessárias ao atendimento dessas populações. Em termos práticos, demandas relativas a acesso a recursos financeiros, assistência médica, educacional, entre outras, também apresentam desafios da mesma ordem.

Para o melhor entendimento do desafio exposto acima, torna-se importante observar os princípios constitucionais e legais já existentes para atendimento de parte dessas populações, considerar as fragilidades dos mesmos, e, a partir delas,

¹ O evento - The “National Commission for the Sustainable Development of Peoples and Traditional Communities” in Brazil: an experience in the creation of public spaces for indigenous peoples and local communities”, foi realizado no dia 28 de março, na Sala B1.11, no EXPO TRADE CENTER, durante a COP8.

mensurar os desafios implicados no estabelecimento de uma Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Como parâmetro inicial cabe considerar a questão indígena. Os povos indígenas são considerados historicamente a primeira e principal alteridade a compor a cena da diversidade social e cultural brasileira. Esses povos sempre tiveram sua presença enquanto população diferenciada marcada no cenário político e social. Desta forma, é a condição diferenciada destes povos que se direciona o reconhecimento formal mais estabelecido e consistente. O direito indígena encontra, atualmente consubstanciado nos Artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988.

Na esfera infraconstitucional esses direitos se expressam pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio; o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que trata do procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências; Convenção 169 da OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004; além de outras normas e princípios que tratam periférica ou pontualmente de assuntos atinentes aos povos indígenas. Em linhas gerais, os direitos aqui reconhecidos são pautados no reconhecimento e respeito às diferenças sociais e culturais, na formalização de direitos territoriais particularizados e, principalmente, no reconhecimento dos direitos destas populações viverem em consonância com princípios culturais, sociais e históricos, que definem sua diferenciação em relação à sociedade envolvente.

No caso das populações quilombolas, o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reconhece *a propriedade definitiva das terras que estão ocupando, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos*. A regulamentação deste direito se dá, atualmente, pelo Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que estabelece os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

A leitura dos princípios legais citados neste parágrafo indica com clareza que o reconhecimento da condição diferenciada quilombola é definido por uma condição histórica e territorial específica, e tem repercussões tão somente fundiárias. Cabe chamar atenção para a ampla discrepância existente nas considerações e prerrogativas legais relativas aos povos indígenas e comunidades quilombolas. Esse fato se deve, em parte, ao recente reconhecimento formal das particularidades das comunidades remanescentes

de quilombos. Os textos legais deixam claro também que a própria história destas populações frente à sociedade nacional é outro elemento influente na definição dos direitos específicos reconhecidos a essas populações.

Para os demais segmentos sociais que compõem a ampla categoria de povos e populações tradicionais não há, nos princípios constitucionais, o estabelecimento de direitos diferenciados específicos, embora na legislação infraconstitucional possa ser observado um movimento neste sentido, a exemplo dos direitos reconhecidos aos povos indígenas e às comunidades locais sobre seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético (Decreto Legislativo 02/2004²; Decreto 2.519/1998³; Medida Provisória 2186-16/2001⁴ e Decreto 4339/2002⁵)

Nesse sentido, faz-se imperativo o estabelecimento formal de conceitos, objetivos, princípios e diretrizes que possam nortear não só as ações do Poder Público como da sociedade como um todo junto aos povos e comunidades tradicionais, fazendo assim, justiça à relevância de sua participação na sociedade brasileira

O texto a seguir têm como objetivo propor uma base inicial para a discussão de uma Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, a ser levada à consulta pública e instituído por encaminhamento a ser dado pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Deve-se considerar ainda que o sucesso para implementação de fato de qualquer política pública deve estar centrado não só na legitimidade de suas propostas como no reflexo de suas proposta junto às ações de governo a serem implementadas. Sendo assim, com vistas a subsidiar uma análise das ações propostas pelo atual Governo Federal, relativamente aos povos e comunidades tradicionais, foi realizado um levantamento preliminar dos programas e ações destinados ou potencialmente destináveis ao atendimento das demandas desse público específico, no Plano Pluri Anual - PPA. Como resultado, foram encontrados para o ano de 2005 cerca de 225 ações em 43 programas ligadas a diferentes órgão do poder público federal.

² Ratifica a Convenção sobre Diversidade Biológica no Brasil. Tal convenção tem como objetivos principais a conservação da biodiversidade; seu uso sustentável e a repartição dos benefícios derivados do acesso aos recursos genéticos.

³ Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica.

⁴ Regulamenta o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais e a repartição dos benefícios derivados do uso destes recursos e conhecimentos no Brasil e dá outras providências. Reconhece direitos específicos aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, vide artigos 8º e 16º.

⁵ Institui a Política Nacional de Biodiversidade. Vide especialmente o Componente 5 desta Política.

Em 2006, um novo levantamento foi realizado tendo em consideração as ações ligadas aos órgãos da administração pública federal que passarão a compor a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais em sua versão ampliada. Como resultado foram obtidas 180 ações em 44 programas de governo, o que demonstra já existir uma base que poderia ser trabalhada para a consolidação de uma Política Nacional realmente multisetorial, sendo este um momento estratégico para esse debate e formulação.

Por fim, visando subsidiar os trabalhos da Comissão Nacional em sua primeira reunião, os Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Meio Ambiente realizaram nos dias 26 e 28 de junho uma oficina de trabalho com representantes de órgãos da administração pública federal, a qual teve como resultado o texto de trabalho a seguir.

Texto Base para Consulta Pública

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Decreto nº..... de..... 2006

Institui os objetivos, princípios; diretrizes para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e

Considerando a atribuição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, de coordenar a elaboração e a implementação de uma política nacional voltada para o desenvolvimento sustentável dos povos e das comunidades tradicionais; bem como a atribuição, dentre outras, de propor e orientar as ações necessárias para a articulação, execução, consolidação, avaliação e acompanhamento de políticas públicas relevantes para o desenvolvimento sustentável desses povos e comunidades;

Considerando as atribuições e políticas inerentes aos órgãos governamentais representados na Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais nos assuntos afetos aos mesmos;

Considerando a participação e o protagonismo da sociedade civil em todas as instâncias e etapas da conformação, implementação e execução da política nacional;

Considerando as especificidades étnicas, sociais, econômicas, culturais, religiosas e ambientais nas quais encontram-se inseridos povos e comunidades tradicionais para os quais as políticas públicas forem dirigidas;

Considerando que os povos e as comunidades tradicionais partícipes da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais não esgotam o universo das comunidades tradicionais alcançadas pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando os Artigos n^{os} 185 a 188, 203, 204, 215, 216, 225, 231, 232 [\[adicionar demais artigos dos quais derivam as atribuições dos órgãos federais\]](#) da Constituição; o art.68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias bem como normas correlatas, sem prejuízo dos demais dispositivos;

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e a Convenção n^o 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Decreto n^o ... ver com ministério da cultura) e demais tratados internacionais com assuntos afetos assinados e promulgados, bem como as medidas que deles derivam; Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (Decreto n^o 5753, de 13 de abril, 2006, Decreto Legislativo 22, 8 de março, 2006)

Considerando a Carta da Terra, a Carta do Campesino, a Carta de São Luís, a Carta de Montes Claros [\[procurar demais marcos legais erigidos pelas próprias comunidades, que no Brasil ou fora\];](#)

E lembrando que os povos e as comunidades tradicionais alcançados pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais tiveram e têm itinerários históricos e culturais diferenciados, sendo assim considerados em sua diversidade, autonomia e autodeterminação;

DECRETA:

Art. 1^o Ficam instituídos, conforme o disposto no Anexo a este Decreto, os objetivos, princípios, diretrizes para a implementação, da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 2º- Compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) coordenar a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Art. 3º A Política de que trata o artigo 1º deste Decreto aplica-se aos povos e comunidades tradicionais entendidos como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 4º - Para os fins deste Decreto e do seu anexo compreende-se por:

I – Desenvolvimento Sustentável: a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as futuras gerações,

II- Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os artigos 231 da Constituição Federal e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e regulamentações.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Política correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e instituições participantes.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,; 185º da independência e 119º da República.

Presidente....

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

PRINCÍPIOS

1. As ações e atividades voltadas para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais deverão se dar de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

- 1.1 O reconhecimento, valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, entre outros, os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não assimilar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar quaisquer relação de desigualdade;
- 1.2 A visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deverá se expressar por meio pleno e efetivo exercício da cidadania.
- 1.3 A segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
- 1.4 O acesso facilitado e em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, cabendo um

glossário para termos técnicos, normas legais e categorias locais, quando for o caso;

1.5 O desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições.

1.6 A pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais e urbanas;

1.7 A promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais.

1.8 O reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

1.9 A articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos de Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo;

1.10 A promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses.

1.11 A articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional⁶.

1.12 A contribuir para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância do direito humano e controle social para a garantia dos

6

Atualmente como Projeto de Lei 6047/2005 tramitando no Senado Federal.

direitos dos povos e comunidades tradicionais⁷.

1.13 A erradicação de todas as formas de discriminação⁸, incluindo o combate a intolerância religiosa.

1.14 - A preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica⁹

OBJETIVO

2. A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos, religiosos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS; OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO:

3. São eixos estratégicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

EIXO ESTRATÉGICO 1 - Acesso aos Territórios Tradicionais e aos Recursos Naturais

1. Garantia e efetivação do acesso por povos e comunidades tradicionais aos seus territórios e aos recursos naturais.

1.1. Objetivo Específico: Garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios e acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física e cultural.

⁷ Baseado no Fórum Nacional para Elaboração da Política Nacional de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas do Brasil

⁸ Compromissos assumidos pelo Brasil na III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada Durban/África do Sul, em 2001

⁹ Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional da População Negra, 2003.

Diretrizes:

- 1.1.1. A implementação dos direitos territoriais constitucionalmente reconhecidos aos povos indígenas, quilombolas e comunidades de terreiros.
- 1.1.2. O reconhecimento legal e implementação de direitos territoriais aos demais povos e comunidades tradicionais que ainda não os possuem.
- 1.1.3. O desenvolvimento e implementação de mecanismos que garantam o livre acesso, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais tradicionalmente utilizados por povos e comunidades tradicionais.
- 1.1.4. O respeito às formas de uso e de gestão dos recursos naturais utilizados por povos e comunidades tradicionais.
- 1.1.5. A definição de modalidades de regularização fundiária adequadas às especificidades de uso, costumes e tradições dos povos e comunidades tradicionais.
- 1.1.6. A criação de mecanismos de isenção de impostos incidentes sobre as terras dos povos e comunidades tradicionais.
- 1.1.7. A garantia da permanência dos povos e comunidades tradicionais em seus territórios e do usufruto exclusivo dos recursos naturais neles existentes com condições necessárias para sua reprodução física e cultural.
- 1.1.8. A realização de mapeamento social e o reconhecimento formal dos territórios de povos e comunidades tradicionais, de modo que façam parte dos levantamentos censitários, mapas e cartas oficiais, com a participação dos povos e comunidades tradicionais.
- 1.1.9. A garantia de locais e de infra-estrutura adequados ao acampamento de ciganos e para a mobilidade de outros povos que circulam por territórios descontínuos.
- 1.1.10. A regulamentação dos direitos de acesso à terra e aos territórios tradicionais e sagrados para povos e comunidades tradicionais que ainda não estejam legalmente amparados.
- 1.1.11. A garantia aos povos e comunidades tradicionais à participação e à informação em linguagem acessível, nos processos de regularização de seus territórios.
- 1.1.12. A promoção da sistematização de toda a documentação fundiária e demais documentos existentes acerca dos territórios dos povos e comunidades tradicionais {por exemplo: teses, estudos, relatórios, fotografias, etc.}, proporcionando a estes povos e comunidades a qualificação e os instrumentos necessários ao uso e conservação de tais documentos.
- 1.1.13. O combate e fiscalização pelo poder público do arrendamento de

terras públicas cujo direito de uso tenha sido cedido ou garantido a povos ou comunidades tradicionais.

- 1.1.14. A garantia e viabilização da participação efetiva dos povos e comunidades tradicionais na formulação da política fundiária brasileira.
- 1.1.15. A garantia da fiscalização dos territórios tradicionais em faixas de fronteiras, viabilizando a participação dos povos e comunidades tradicionais.
- 1.1.16. A promoção à preparação prévia de terceiros para convivência com os povos e comunidades tradicionais quando em situação de necessidade (operações militares, canteiros de obras, atividades técnicas em geral), incluindo as regras básicas de convivência com a comunidade. Da mesma forma, informar de maneira adequada aos povos e comunidades tradicionais, o que vai-se passar no caso da permissão destes.
- 1.1.17. O estabelecimento de marcos legais para as áreas de entorno dos territórios dos povos e comunidades tradicionais, a fim de evitar empreendimentos e ocupação populacional irregular e espontânea.
- 1.1.18. A regulamentação de normas que garantam aos servidores públicos e aos povos e comunidades tradicionais a capacitação necessária para que possam atuar no registro das situações ilegais e na realização de levantamentos de impactos ambientais nos territórios tradicionais causados por invasores.
- 1.1.19. Flexibilizar os planos de manejo das Unidades de Conservação para a utilização dos recursos econômicos, permitindo o estabelecimento de planos de manejo por espécies de valor econômico em áreas protegidas de uso sustentável.
- 1.1.20. A implementação dos direitos territoriais constitucionalmente reconhecidos aos povos indígenas, quilombolas e comunidades de terreiros.

2. Interação entre territórios tradicionais e sagrados e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

2.1. Objetivo Específico: Solucionar e/ou minimizar conflitos gerados pela implantação de unidades de conservação de proteção integral em territórios tradicionais.

Diretrizes

- 2.1.1. A não criação de unidades de conservação de proteção integral sobre os territórios dos povos e das comunidades tradicionais.
- 2.1.2. A revisão de todos os atos normativos que estabeleceram, sem o consentimento de povos e comunidades tradicionais, a sobreposição de unidades de conservação em seus territórios, garantindo a revisão das categorias instituídas para outras mais adequadas ou a desafetação dos territórios afetados, ficando vetados novos atos de sobreposição instituídos

desta forma.

- 2.1.3. O estímulo à criação de unidades de uso sustentável, garantindo agilidade processual, com a participação da comunidade solicitante.
- 2.1.4. A incorporação à lei 9985/2000 e sua regulamentação, dos princípios e diretrizes estabelecidos por esta política.
- 2.1.5. A garantia da participação de povos e comunidades tradicionais no processo de regulamentação das categorias de unidades de conservação do SNUC (sistema nacional de unidades de conservação da natureza) e outras áreas protegidas.
- 2.1.6. O levantamento de todos os povos e comunidades tradicionais afetados pela sobreposição de unidades de conservação, visando subsidiar a resolução de tais conflitos.
- 2.1.7. A extensão do disposto no artigo 57º da Lei 9985 de 18 de julho de 2000 às demais comunidades tradicionais atingidas pela sobreposição de unidades de conservação de proteção integral, promovendo a sua imediata implementação.
- 2.1.8. A garantia das condições necessárias para a implementação integral do disposto pelo artigo 39 da Lei 9985 de 18 de julho de 2000, quanto ao uso das práticas tradicionais no interior das Unidades de Conservação de proteção integral, até a resolução dos conflitos decorrentes da sobreposição destas categorias em territórios tradicionais.
- 2.1.9. O reconhecimento dos projetos de assentamentos (PAE, PDS, PAF) e outras modalidades alternativas de organização territorial, como áreas protegidas no âmbito do Plano Nacional de Áreas Protegidas.
- 2.1.10. O estabelecimento e implementação de indenização pelos danos materiais e imateriais ocasionados a povos e comunidades tradicionais decorrentes da implementação irregular do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Eixo Estratégico 2 - INFRA-ESTRUTURA

3. Infra-estrutura Básica

3.1. Objetivo Específico: implantar infra-estrutura adequada às realidades sócio-culturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais, estejam eles localizados em Unidades de Conservação de Proteção Integral, Áreas de Preservação Permanente, ou em qualquer outra área / situação.

Diretrizes:

- 3.1.1.1. A garantia da participação dos povos e comunidades tradicionais na

concepção, elaboração e implementação dos Planos Diretores, dos Zoneamentos Ecológico-Econômicos, outros planos de uso e ocupação territorial e também nas instâncias de decisão relativas à execução de projetos de infra-estrutura.

3.1.1.2. Priorizar a participação dos povos e comunidades tradicionais na concepção, elaboração e implementação, bem como a utilização da mão-de obra local nos projetos de infra-estrutura baseados em padrões socioculturais dos povos e comunidades tradicionais.

3.1.1.3. Conceber, necessariamente em conjunto com os povos e comunidades tradicionais respeitando-se os padrões locais, as obras a serem construídas em seus territórios.

4. Implementação de empreendimentos com impactos diretos e/ou indiretos em territórios tradicionais;

4.1. Objetivo Específico: Garantir o respeito efetivo aos direitos dos povos e das comunidades tradicionais que sejam afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos (dados seu porte, natureza e peculiaridade).

Diretrizes:

4.1.1. A criação de instrumentos para que os povos e comunidades tradicionais sejam consultados e participem dos processos decisórios quando dos pedidos de licenciamento ambiental em áreas que os afetem direta ou indiretamente.

4.1.2. A revisão das normas de licenciamento ambiental para a implementação de projetos, obras e empreendimentos de impacto direto ou indireto sobre povos e comunidades tradicionais, garantindo-se a participação efetiva destes no processo.

4.1.3. A garantia da informação e do debate interno ao povo ou comunidade tradicional acerca dos impactos que poderão vir a sofrer em função de obras ou empreendimentos que os afetem direta ou indiretamente, bem como a garantia do direito de propor: alternativas ao projeto, medidas mitigadoras, compensatórias, potencializadoras, indenizatórias (patrimônio material e imaterial), garantindo assim a sua efetiva participação.

4.1.4. Viabilizar a participação dos povos e comunidades tradicionais nas audiências públicas realizadas ao longo do processo de licenciamento de obras ou empreendimentos que lhes afetem direta ou indiretamente.

4.1.5. Garantir o direito de perceber benefícios pela servidão de trechos e áreas, por parte dos povos e comunidades tradicionais, que tenham seus territórios cortados ou parcialmente suprimidos por empreendimentos de utilidade pública ou de interesse social (estradas, barragens, ferrovias, linhas de transmissão, oleodutos, gasodutos, assentamentos etc).

- 4.1.6. Criar mecanismos que garantam a indenização aos povos e comunidades tradicionais pelos danos ambientais causados ao patrimônio material e imaterial em decorrência de projetos e empreendimentos executados no entorno e na bacia hidrográfica dos territórios desses povos e comunidades.
- 4.1.7. Garantir aos povos e comunidades tradicionais o acompanhamento técnico e jurídico por parte dos Órgãos competentes, do Ministério Público Federal e da Advocacia Geral da União, que sejam afetados por projetos e empreendimentos direta ou indiretamente.
- 4.1.8. Regulamentar o turismo (ecoturismo, turismo rural, cultural, religioso etc) em territórios de povos e comunidades tradicionais, mediante participação e concordância destes na concepção, elaboração e implementação dos projetos, priorizando a utilização da mão-de-obra local.
- 4.1.9. As atividades turísticas implementadas em territórios de povos e comunidades tradicionais devem estar condicionadas à sustentabilidade socioambiental e cultural, ancoradas no respeito às relações sociais, formas de religiosidade, visões de mundo, conhecimentos, práticas e tradições locais.
- 4.1.10. Garantia da participação no processo de licenciamento ambiental e garantia como beneficiários da compensação.
- 4.1.11. Realização de estudos e implementação de políticas para geração de energias alternativas para povos e comunidades tradicionais.

Eixo Estratégico 3 - Inclusão Social

5. Educação diferenciada, de acordo com as características próprias de cada povo ou comunidade.

5.1. Objetivo Específico: Garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais como nos não-formais.

Diretrizes:

- 5.1.1. Garantir a inclusão de práticas educativas sociais e conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais nos processos pedagógicos formais.
- 5.1.2. Garantir a formação e a inclusão dos educadores oriundos de povos e comunidades tradicionais no sistema formal de ensino.
- 5.1.3. Garantir a formação continuada de educadores junto aos povos e comunidades tradicionais que contemple a sua diversidade cultural em projetos político-pedagógicos de equidade.

- 5.1.4. Garantir espaços nas escolas dos povos e comunidades tradicionais para a transmissão dos conhecimentos tradicionais pelos detentores e sábios locais.
- 5.1.5. Garantir o uso e expressão das línguas tradicionais, o reconhecimento e a valorização dos processos educacionais e de formação tradicional.
- 5.1.6. Garantir e viabilizar a produção e a disseminação de materiais didáticos pedagógicos, respeitando as especificidades de cada povo ou comunidade tradicional, a partir de suas próprias linguagens, com sua participação e protagonismo.
- 5.1.7. Garantir a imediata matrícula e frequência nas escolas formais, de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais nômades.
- 5.1.8. Ampliar o acesso e garantir a permanência dos povos e comunidades tradicionais nos programas de alfabetização e educação de crianças e adultos que valorizem a diversidade racial e potencializem a auto-estima.
- 5.1.9. Difundir programas de educação e alfabetização de crianças e adultos com a finalidade de valorar positivamente a diversidade étnica e sócio-cultural de povos e comunidades tradicionais.
- 5.1.10. Desenvolver programas especiais educacionais de alfabetização no campo para crianças e adultos de povos e comunidades tradicionais.
- 5.1.11. Valorizar e apoiar as alternativas populares de educação, como os círculos de alfabetização de jovens e adultos e as práticas pedagógicas já desenvolvidas por organizações da sociedade civil.
- 5.1.12. Garantir o acesso de todos à educação de qualidade em todos os níveis de ensino formal, de forma continuada e permanente, nos territórios de povos e comunidades tradicionais ou próximos dos mesmos, conforme a necessidade de cada povo e comunidade tradicional, em condições apropriadas de infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos e materiais.
- 5.1.13. Criação e ampliação em todo o território nacional, por parte do Governo Federal, da rede de ensino voltada a povos e comunidades tradicionais em todos os níveis do ensino formal e, também, de formação técnica.
- 5.1.14. Garantir condições de moradia adequadas e de auto-suficiência (casa de apoio) para estudantes oriundos de povos e comunidades tradicionais que vão morar nas cidades para continuar os estudos.
- 5.1.15. Implementar calendário escolar diferenciado para povos e comunidades tradicionais.
- 5.1.16. Assegurar, na merenda escolar, um cardápio adaptado aos costumes alimentares dos povos e comunidades tradicionais incentivando a produção local.

- 5.1.17. Garantia de recursos e meios para que alunos, professores e profissionais de educação dos povos e comunidades tradicionais freqüentemente regularmente a escola.
- 5.1.18. Inserir as línguas maternas dos povos e comunidades tradicionais, mediante seu consentimento, na grade curricular das escolas e universidades.
- 5.1.19. Todos os projetos educacionais implantados junto a povos e comunidades tradicionais devem ser submetidos a algum tipo de avaliação prévia pelas comunidades envolvidas.
- 5.1.20. Garantir a inclusão da temática de meio ambiente na grade curricular da educação dirigida aos povos e comunidades tradicionais.
- 5.1.21. Garantir o cumprimento dos acordos e tratados internacionais, dos quais o Brasil seja signatário, sobre o patrimônio material e imaterial mantido em museus, universidades, templos religiosos, organizações não-governamentais, organizações governamentais e com colecionadores, no Brasil e no exterior, buscando-se o retorno desse patrimônio aos respectivos povos e comunidades tradicionais.
- 5.1.22. Estabelecer formas perenes de comunicação (jornais, informes, boletins, etc) voltadas aos povos e comunidades tradicionais, adequando-os à língua corrente dos mesmos.
- 5.1.23. Garantir a inclusão digital dos povos e comunidades tradicionais.
- 5.1.24. Realizar junto aos Ministérios e Secretarias de Educação e Cultura, com a participação de representantes de povos e comunidades tradicionais, uma revisão profunda de documentos, dicionários e livros escolares que contenham estereótipos depreciativos em relação aos povos e comunidades tradicionais.
- 5.1.25. Realizar e divulgar estudos e pesquisas sobre a história, tradições e cultura dos povos e comunidades tradicionais.

6. Reconhecimento, fortalecimento e formalização da cidadania.

6.1. Objetivo Específico: Reconhecer a auto-identificação de povos e comunidades tradicionais de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis.

Diretrizes:

- 6.1.1. A viabilização de mapeamentos, sensos e pesquisas que subsidiem a identificação e o reconhecimento dos povos e das comunidades tradicionais.
- 6.1.2. Analisar e divulgar as causas dos problemas sociais dos povos e comunidades tradicionais e suas possíveis soluções visando o

desenvolvimento social dos mesmos.

- 6.1.3. A erradicação do sub-registro civil em povos e comunidades tradicionais.
- 6.1.4. Criar e fortalecer instâncias e meios para disponibilizar informações e assessoria jurídica às pessoas integrantes dos povos e comunidades tradicionais.
- 6.1.5. A disponibilização de meios eficazes para a formalização do exercício da cidadania.
- 6.1.6. A criação de forma de endereçamento único para os povos nômades e seminômades de modo a garantir a eles o acesso aos serviços públicos.
- 6.1.7. O respeito e efetiva aceitação do registro civil dos nomes próprios de origem étnica, cultural, religiosa, ancestral e tradicional.
- 6.1.8. Garantir o respeito aos nomes pelos quais se auto-designam ou são designados os povos e comunidades tradicionais e, se utilizado de forma ofensiva, que o infrator seja punido por prática de ato ilegal.
- 6.1.9. Criar e implementar um programa de educação ambiental que estimule os povos e comunidades tradicionais a realizarem a coleta seletiva de resíduos sólidos e a reciclagem de materiais.
- 6.1.10. Criar sessões eleitorais próximas ou internas aos territórios tradicionais para facilitar a votação para os povos e comunidades tradicionais.
- 6.1.11. Garantir aos povos e comunidades tradicionais a participação na formulação, bem como na proposição, de leis novas, substitutivas ou complementares às vigentes ou em tramitação.
- 6.1.12. Disponibilizar informações acerca de banco de dados, documentos, processos administrativos ou judiciais e demais informações que digam respeito aos povos e comunidades tradicionais interessados, quando solicitadas por eles, sem maiores trâmites.
- 6.1.13. Garantir o respeito a todos os rituais dos povos e comunidades tradicionais.

7. Atenção à saúde diferenciada;

7.1. Objetivo Específico: Garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados as suas características sócio-culturais, suas necessidades e demandas.

Diretrizes:

- 7.1.1. A valorização das práticas tradicionais locais de saúde na elaboração e na

implementação de ações de saúde voltadas para os povos e comunidades tradicionais, incluindo e disseminando tais práticas em acordo com os povos e comunidades tradicionais e com a legislação de acesso ao conhecimento tradicional associado.

- 7.1.2. A priorização e o fortalecimento dos programas de pesquisa voltados para o estudo e o desenvolvimento de instrumentos de combate às principais doenças incidentes sobre povos e comunidades tradicionais, como a malária, dengue, doença de chagas, a anemia falciforme, a diabetes, entre outras.
- 7.1.3. Fortalecer as ações de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas junto aos povos e comunidades tradicionais.
- 7.1.4. Incentivo, pelos órgãos responsáveis, a programas de combate ao alcoolismo e dependência química dentro das Terras Indígenas com profissionais de assistência social, psicólogos e psiquiatras.
- 7.1.5. Garantia de sistema previdenciário específico para os povos e comunidades tradicionais.
- 7.1.6. Desenvolver estratégias para capacitação de recursos humanos em alimentação e nutrição com base no respeito à diversidade cultural de cada povo e comunidade tradicional.
- 7.1.7. Monitorar a situação alimentar e nutricional dos povos e das comunidades tradicionais, com apoio dos mesmos.
- 7.1.8. Garantir o acesso à água de boa qualidade aos povos e comunidades tradicionais;
- 7.1.9. Apoiar pesquisas na área de alimentação e nutrição, com a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais em todos os processos, desde o planejamento até a avaliação.
- 7.1.10. Implementação de ações e programas emergenciais voltados para a garantia da segurança alimentar das crianças e dos idosos de povos e comunidades tradicionais.
- 7.1.11. Garantir a ação do poder público na oferta de alimentação de qualidade, de acordo com os hábitos e restrições alimentares, em quantidade suficiente e de modo permanente aos povos e comunidades tradicionais, devendo as parcerias ser realizadas com eles.
- 7.1.12. Elaborar programas contra a desnutrição materno-infantil, incluindo a melhoria da assistência pré-natal e pós-natal, norteadas pela criação de mecanismos contra o racismo nas instituições de atendimento à saúde cujos pacientes sejam mulheres e crianças negras, ciganas e indígenas.
- 7.1.13. Construção de hospitais indígenas nas cidades mais próximas das aldeias, com número suficiente de funcionários para atender às demandas

indígenas.

- 7.1.14. Criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais.
- 7.1.15. Realização intensiva de campanhas para prevenção de DST/AIDS, junto aos povos e comunidades tradicionais, com materiais adequados e linguagem coerente.
- 7.1.16. Universalizar o tratamento odontológico de qualidade para os povos e comunidades indígenas, e ampliar a política preventiva de saúde bucal.

8. Acesso às políticas públicas de inclusão social;

8.1. Objetivo Específico: Garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social.

Diretrizes:

- 8.1.1. Garantir que a informação acerca das ações e programas do poder público voltados para os povos e comunidades tradicionais alcancem estes em seus territórios, disponibilizando-se meios facilitados para que se possa obter informações adicionais.
- 8.1.2. A garantia da efetiva e plena participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais na concepção, formulação e regulamentação das normas e das políticas públicas econômicas e sociais que lhes dizem respeito.
- 8.1.3. Garantir nos programas e ações de inclusão social já existentes, recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais.
- 8.1.4. A implementação de programas e ações emergenciais e estruturantes de geração de trabalho e renda que garantam a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais.
- 8.1.5. Inclusão diferenciada dos povos e comunidades tradicionais no Cadastro Único do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, visando o acesso diferenciado às políticas públicas;
- 8.1.6. Identificação e articulação das diversas políticas de inclusão correlatas aos povos e comunidades tradicionais nas três esferas governamentais.
- 8.1.7. Combater o clientelismo na seleção dos beneficiários dos programas sociais, melhorando o acesso aos mecanismos de denúncia e conscientização dos povos e comunidades tradicionais.
- 8.1.8. Considerar os territórios e ocupações dos povos e comunidades

tradicionais em áreas urbanas na capilarização dos órgãos oficiais, inclusive por meio da criação de postos regionais, bem como na atenção aos serviços diferenciados de educação, saúde e assistência jurídica, dentre outros.

- 8.1.9. Garantir o direito de auto-representação dos povos e comunidades tradicionais, de forma ampla e plena, com direito a voz e voto, em fóruns de discussão e decisão de assuntos que os envolva direta ou indiretamente, com veto à sua representação por terceiros.
- 8.1.10. Incluir os povos e comunidades tradicionais nos programas para o fornecimento de energia, bem como em programas que gerem energias alternativas e por mecanismos limpos.
- 8.1.11. Criar e implementar políticas públicas que contemplem os portadores de necessidades especiais dentre os povos e comunidades tradicionais.
- 8.1.12. Criar mecanismos legais para a participação dos povos e comunidades tradicionais na elaboração dos Planos Diretores Municipais e nos Zoneamentos Econômico-Ecológicos.

9. Segurança pública e direitos humanos.

9.1. Objetivo Específico: Assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade.

Diretrizes:

- 9.1.1. Garantir o cumprimento dos acordos e tratados internacionais, dos quais o Brasil seja signatário, sobre o patrimônio material e imaterial mantido em museus, universidades, templos religiosos, organizações não-governamentais, organizações governamentais e com colecionadores, no Brasil e no exterior, buscando-se o retorno desse patrimônio aos respectivos povos e comunidades tradicionais.
- 9.1.2. A elaboração e implementação do Estatuto dos Povos e Comunidades Tradicionais, voltado à garantia dos direitos fundamentais destes povos e comunidades.
- 9.1.3. A qualificação continuada de agentes governamentais e não-governamentais ligados à segurança pública para a atuação na defesa dos povos e comunidades tradicionais e de seus territórios.
- 9.1.4. A garantia do pleno exercício das formas tradicionais de mediação e resolução de conflitos internos a cada comunidade ou povo tradicional (intrassocietário).
- 9.1.5. Combater o racismo e o preconceito étnico institucionais.

- 9.1.6. Realizar campanha de combate e prevenção ao racismo e ao preconceito étnico.
- 9.1.7. Reforçar o combate à intolerância religiosa contra os povos e comunidades tradicionais.
- 9.1.8. Combater a veiculação de propagandas e mensagens racistas e xenófobas contra as religiões e que incitem ao ódio contra valores espirituais e culturais de povos e comunidades tradicionais.

Eixo Extratágico 4 - Fomento e Produção Sustentável

10. Proteção e valorização das práticas e conhecimentos tradicionais;

10.1. Objetivo Específico: Reconhecer, proteger e promover as práticas e usos tradicionais dos direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos e práticas.

Diretrizes:

- 10.1.1. O desenvolvimento e a promoção de mecanismos eficientes para o processo de consentimento prévio e informado e a repartição eqüitativa de benefícios nas ações que envolvam o acesso aos recursos genéticos e da biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais associados e o patrimônio imaterial detidos por povos e comunidades tradicionais;
- 10.1.2. A elaboração e implementação, junto aos povos e comunidades tradicionais, e ao público em geral, de políticas públicas voltadas para a proteção dos conhecimentos e práticas tradicionais.
- 10.1.3. A definição de critérios para a documentação, registro e utilização de conhecimentos tradicionais por meio dos diversos meios disponíveis visando subsidiar projetos e ações para o desenvolvimento sustentável, com a participação e o consentimento prévio informado de seus provedores, e de acordo com a legislação em vigor.
- 10.1.4. A qualificação de agentes públicos e de membros de comunidades e povos tradicionais sobre a legislação e as políticas públicas referentes à proteção e valorização dos conhecimentos tradicionais.
- 10.1.5. Implementação de programas e de ações voltados para os povos e comunidades tradicionais, valorizando os conhecimentos e práticas tradicionais de conservação e/ou uso sustentável dos recursos naturais.
- 10.1.6. A articulação entre as iniciativas governamentais e não-governamentais e com as lideranças e entidades representativas dos povos e comunidades tradicionais na implementação de políticas públicas de proteção

e valorização dos conhecimentos tradicionais.

- 10.1.7. A garantia e a viabilização da participação dos povos e comunidades tradicionais com direito a voz e voto, no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, bem como nas Câmaras temáticas subsidiárias a esse Conselho.

11. Reconhecimento e fortalecimento das instituições e formas de organização social.

- 11.1. **Objetivo Específico:** Apoiar o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais.

Diretrizes:

- 11.1.1. O apoio ao processo continuado de mobilização (como encontros, seminários, visitas, reuniões, material de comunicação) e organização comunitária.
- 11.1.2. A disponibilização de informações e assessoria técnica para a formalização das organizações dos povos e comunidades tradicionais.
- 11.1.3. O apoio financeiro e logístico à estruturação das organizações comunitárias.
- 11.1.4. Promover a formação de recursos humanos locais para a gestão das suas organizações comunitárias com vistas à autonomia dos povos e comunidades tradicionais.

12. **Objetivo Específico:** Apoiar e valorizar as formas tradicionais de sociabilidade (festas, folias, folguedos, reuniões, encontros, mutirões e demais práticas solidárias e de saberes tradicionais).

Diretrizes:

- 12.1.1. A criação de mecanismos de apoio à revitalização dos processos culturais, rituais, festas e demais práticas tradicionais.
- 12.1.2. A promoção do mapeamento de práticas culturais tradicionais para o fortalecimento e visibilidade de suas identidades, desde que com o consentimento e acompanhamento dos povos e comunidades tradicionais.
- 12.1.3. A promoção de investimento em jovens dos povos e comunidades tradicionais para a manutenção de práticas étnicas, culturais, tradicionais, políticas, ancestrais por intermédio da transmissão de saberes tradicionais com vistas à formação de novas referências;

- 12.1.4. Garantia de mecanismos e procedimentos de transferência de arrecadação governamental para investimento no desenvolvimento sustentável e proteção do meio ambiente em favor das entidades representativas de povos e comunidades tradicionais.

13. Fomento e implementação de projetos de produção sustentável;

- 13.1. **Objetivo Específico:** Apoiar a inclusão produtiva a partir da valorização dos recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

Diretrizes:

- 13.1.1. O apoio à gestão do processo produtivo, administrativo e financeiro pelas entidades representativas de povos e comunidades tradicionais.
 - 13.1.2. O apoio à organização e comercialização da produção dos povos e comunidades tradicionais, destacando os valores sociais, culturais e ambientais agregados aos produtos.
 - 13.1.3. O apoio à organização e à expansão dos arranjos produtivos locais de modo a incorporar os benefícios gerados para as próprias comunidades.
 - 13.1.4. A garantia de formação e assistência técnica adequada à realidade agroecológica e cultural dos povos e comunidades tradicionais, bem como a incorporação de tecnologias apropriadas às realidades locais e de uso sustentável.
- 13.2. O apoio ao desenvolvimento de ciência e tecnologia que visem ampliar a eficiência dos processos produtivos praticados pelos povos e comunidades tradicionais.
- 13.3.a Garantia de mecanismos e procedimentos de acesso ao crédito coerente com a realidade socioeconômica e cultural dos povos e comunidades tradicionais, mediante acompanhamento da execução técnica e financeira por estes.
- 13.4. Criação de incentivos para o desenvolvimento do comércio justo e solidário, promovendo a participação dos povos e comunidades tradicionais.
- 13.5. A produção e disseminação de dados sobre as atividades produtivas dos povos e comunidades tradicionais, visando subsidiar as políticas de fomento à produção.
- 13.6. O fortalecimento dos programas e projetos de apoio ao desenvolvimento sustentável para povos e comunidades tradicionais, incluindo a garantia da elaboração de estudos de mercado, beneficiamento e certificação para produtos oriundos dos

territórios tradicionais.

13.7.A implementação de mecanismos de sustentação de preços e garantia de renda para produtos oriundos da agropecuária e do extrativismo, *in natura* ou processados.

13.8. A ampliação e fortalecimento dos programas de aquisição, subvenção e financiamento da produção, diretamente aos produtores e suas organizações, integrantes dos povos e comunidades tradicionais.

13.9.Os estoques decorrentes das aquisições de que trata o item anterior poderão ser doados para instituições de cunho filantrópico ou social e para pessoas e famílias em risco alimentar e nutricional, em se tratando de alimentos; ou comercializados de acordo com a legislação vigente.

13.10. A implementação de incentivos fiscais e financeiros pelos serviços ambientais prestados pelos territórios de povos e comunidades tradicionais e pela gestão sustentável dos territórios.

13.11. A garantia de priorização de projetos-autosustentáveis e da observação do calendário agrícola de cada região, na destinação de recursos na área da agricultura para povos e comunidades tradicionais.

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO:

4. São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

4.1- Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

4.2- A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto de 13 de julho de 2006.;

4.3– Os fóruns regionais ou locais;

4.4- Para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, deve estar ligada as políticas integradas dos Estados e Municípios, sendo importante a criação de conselhos estaduais e municipais ou regionais.

DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

5. Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais têm por objetivo fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

6. Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo, elaboradas com o fim de implementar, nas diferentes esferas de governo, os princípios e diretrizes estabelecidos por esta Política;

7. Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão:

- a) Delimitar da área de abrangência, ainda que não seja contínua;
- b) Relacionar os povos e comunidades envolvidos;
- c) Estimar do número de famílias e/ou pessoas abrangidas;
- d) Propor ações e metas relacionadas a, pelo menos, um dos eixos estratégicos estabelecidos por esta política;
- e) Apresentar histórico dos povos ou comunidades envolvidas;
- f) Estabelecer medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implementados para o atendimento das metas previstas.
- g) Estabelecer indicadores, metas, prazos, recursos alocados, monitoramento e avaliação contínua;
- h) Garantir a incorporação da dimensão e princípios dos direitos humanos nos planos de desenvolvimento sustentável.
- i) Garantir a articulação dos programas e políticas públicas concernentes ao desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, inclusive por meio do Sistema Nacional de SAN.
- j) Permitir que a decisão de escolha seja baseada na informação imparcial.
- k) Promover o empoderamento e participação comunitária.

8- Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderão ser estabelecidos com base em parâmetros regionais, temáticos ou étnico-socio-culturais

9- Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais serão elaborados com a participação equitativa de representantes de órgãos governamentais e dos povos e comunidades tradicionais envolvidos;

10- A elaboração e implementação dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderá se dar por meio de fóruns especialmente

criados para esta finalidade ou de outros cuja composição, área de abrangência e finalidade sejam compatíveis com os seus objetivos;

11- O estabelecimento de Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais não é limitado, desde que respeitada a atenção equiparada aos diversos seguimentos dos povos e comunidades tradicionais, de modo a não convergirem exclusivamente para um tema, região, povo ou comunidade.

-Glossário

-Lista de Normas